

RESOLUÇÃO CSA N.º 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o regulamento do Instituto Superior de Educação (ISE) das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho Superior de Administração das Faculdades Ponta Grossa, Dra Julia Streski, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento do Instituto Superior de Educação (ISE) das Faculdades Ponta Grossa, conforme disposto a seguir:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art.1º. O Instituto Superior de Educação (ISE), órgão da Administração Superior, é constituído:

- I - pelos Coordenadores de Gestão Acadêmica;
- II - pelos Coordenadores dos Cursos de Licenciatura;
- III - por 1(um) representante do Corpo Docente dos Cursos de Licenciatura; e
- IV - por 1 (um) representante do Corpo Discente dos Cursos de Licenciatura.

§ 1º A Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação (ISE) será exercida por um Coordenador de Gestão Acadêmica designado pela Direção.

§ 2º O representante do Corpo Docente será escolhido pelos seus pares dos Cursos de Licenciatura, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O representante do Corpo Discente será escolhido pelos seus pares dos Cursos de Licenciatura, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CURSOS E PROGRAMAS

Art. 2º O Instituto Superior de Educação (ISE) tem por objetivo desenvolver cursos e programas de nível superior para a formação inicial, continuada e complementar de profissionais da educação para atuarem na educação básica

Art. 3º O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior; e
- V - cursos de Pós-Graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Instituto Superior de Educação (ISE) tem como atribuições:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivos linguísticos;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Julia Streski
Presidente do Conselho Superior de Administração
Faculdades Ponta Grossa